

**DECRETO Nº 1043, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**DÁ NOVAS REDAÇÕES AOS ARTIGOS 7º E 14, DO DECRETO Nº 1000, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS AVERBAÇÕES DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 05% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado (art. 1º, § 1º);

**Considerando** que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, instituído pela Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, em seu art. 46, preceitua que mediante autorização do servidor, é permitida a consignação sobre vencimento em folha de pagamento a favor de terceiro, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento (art. 46, § 1º) e que a soma das consignações não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do vencimento, provento ou adicional por tempo de serviço (art. 46, § 2º).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 7º, do Decreto nº 1000, de 03 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as averbações de consignações em folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Boca da Mata, Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. As autorizações de concessões de empréstimos e financiamentos obedecerão rigorosamente o limite de até 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 05% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado”.**

**Art. 2º.** O art. 14, do Decreto nº 1000, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. Em caso de demissão ou exoneração, a pedido, do servidor público municipal antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor contratante efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente a instituição consignatária, cabendo ao Município o desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias, para fins de amortização do empréstimo ou do financiamento contratado”.**

**Art. 3º.** O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de março do ano de 2023.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 07 DE MARÇO DE 2023.**

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*

*Margarita Cortez da Costa*  
Assessora de Gabinete